



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DE RORAIMA

REGULAMENTO ELEITORAL PERMANENTE

DO CREA JÚNIOR RORAIMA

CREAjr-RR

Agosto/2010



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DE RORAIMA

REGULAMENTO ELEITORAL PERMANENTE DO CREA JÚNIOR RORAIMA

Art. 1.º O presente regulamento prevê os procedimentos de eleição dos membros dirigentes (titular e suplente) do Programa CREA Junior - RR, e define as regras para o preenchimento das vagas para representantes acadêmicos dos cursos pertencentes ao Sistema Confea/Crea oferecidos pelas Instituições de Ensino, no âmbito do Estado de Roraima.

Parágrafo único. Deverá ser observado o disposto no Capítulo II do Estatuto do CREA Júnior – RR.

Art. 2.º A relação de vagas disponíveis para o representante de cada curso estabelecido no Estatuto do CREA Júnior – RR, assim como seus períodos de mandato serão mantidos em disponibilidade permanente na sede do CREA Junior - RR.

§ 1.º O registro das candidaturas será efetuado em formulário próprio disponível no CREA-RR.

§ 2.º Os registros de candidatura serão homologados pela Comissão Acadêmica Eleitoral Permanente - CAEP, composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) Membros da Coordenação Acadêmica Geral.

§ 3.º É vedado aos Membros da Comissão Acadêmica Eleitoral Permanente – CAEP, candidatar-se às vagas.

Art. 3.º Poderão candidatar-se às vagas disponíveis para membro dirigente do CREA Junior - RR todos os seus membros corporativos, sendo que a candidatura ocorrerá para o curso do candidato inscrito, desde que haja a representatividade para o mesmo.

§ 1.º O registro da candidatura deverá constar de um candidato a membro titular e seu respectivo suplente.

§ 2.º Conforme dispositivo regulamentar do CREA Junior - RR é vedada a recondução de membros dirigentes que tenham cumprido metade ou mais do período de mandato estabelecido para seu curso.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DE RORAIMA

Art. 4.º Respeitada a disponibilidade de vagas, conforme edital permanente disponível na sede do CREA Junior - RR, poderão ser eleitos até 09 (nove) Membros Dirigentes Titulares do CREA Junior - RR e seus respectivos suplentes por curso, conforme disposições do Regulamento Oficial do CREA Junior - RR, a saber:

- I. Representante Acadêmico e Suplente do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil;
- II. Representante Acadêmico e Suplente do Curso de Bacharelado em Agronomia;
- III. Representante Acadêmico e Suplente do Curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo;
- IV. Representante Acadêmico e Suplente do Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção;
- V. Representante Acadêmico e Suplente do Curso de Bacharelado em Geografia;
- VI. Representante Acadêmico e Suplente do Curso de Bacharelado em Geologia;
- VII. Representante Acadêmico e Suplente do Curso de Bacharelado em Engenharia Florestal;
- VIII. Representante Acadêmico e Suplente do Curso de Técnico industrial de nível médio;
- IX. Representante Acadêmico e Suplente do Curso de Técnico agrícola de nível médio;

§ 1.º A Instituição de Ensino que tenha o mesmo curso sediados em diferentes Inspetorias, terá direito a eleger o seu representante acadêmico na Inspetoria onde esteja sediado.

§ 2.º Serão considerados eleitos os acadêmicos que obtiverem o maior número de votos dentre os válidos.

§ 3.º No caso de empate, será considerado eleito o estudante que contar com o maior tempo de cadastro como membro corporativo e o de maior idade como segundo critério.

Art. 5.º Estará apto a votar todo o acadêmico de curso afeto ao Sistema CONFEA/CREA, que estiver devidamente cadastrado como membro corporativo do CREA Junior - RR.

Art. 6.º Cada acadêmico terá direito a votar em um único nome para representante acadêmico de cada curso respectivamente, dentre os candidatos regularmente inscritos.

Art. 7.º O mandato dos membros dirigentes do CREA Junior - RR será de três anos, sem recondução.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DE RORAIMA**

§ 1º Estará impedido de tomar posse de seu mandato o acadêmico que deixar de apresentar os seguintes documentos:

- Declaração da Instituição de Ensino comprovando a regularidade da matrícula no seu curso;
- Cópia do RG e CPF.

Art. 8º As eleições para membros dirigentes serão realizadas na sede do CREA-RR na Av. Cap Ene Garcez, 402 - Centro, Boa Vista (RR) – CEP:69.301-160, feita através da votação de cédula eleitoral.

Art. 9º A Comissão Acadêmica Eleitoral Permanente - CAEP, com o apoio do CREA-RR, coordenará todo o pleito eleitoral.

Art. 10 A CAEP fará publicar os resultados dos pleitos eleitorais em edital específico e veiculado em cada instituição, contendo:

- Nome dos candidatos com o número total de votos validos da cada um;
- Nome do candidato eleito,
- Curso que represente,
- Instituição de Ensino e Campus, se houver,
- Período de mandato,
- Comissão Acadêmica Regional a que pertence.

Art. 11 Os casos omissos e/ou não previstos serão resolvidos em última instância pela Comissão Acadêmica Eleitoral Permanente formada pelos membros da Comissão Acadêmica Estadual, auxiliada pelo CREA-RR.

Art. 12 Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Boa Vista, 13 de agosto de 2010.